# CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

**Fone/Fax (44) 3256.1216**

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná
**CNPJ: 01.608.550/0001-50 – www.angulo.pr.leg.br - angulolegislativo@yahoo.com.br**


Posto em única votação, sendo aprovado por unanimidade!
12/05/2015

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2015

Dispõe sobre indenizações de diária a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ângulo.

**Art.1°** A concessão, pagamento e prestação de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ângulo obedecerão às disposições desta Resolução.

**Art.2°** A autorização da viagem e a concessão das diárias serão dadas após a formalização da proposta de forma clara e objetiva, com interesse público do Poder Legislativo, permitindo que a autoridade competente conheça a natureza e a finalidade do deslocamento.

**Art.3°** Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte e estadia.

**Art.4°** O vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 3° desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito ao Presidente da Câmara de Vereadores, justificando as razões da viagem e o tempo de sua duração, bem como a programação do evento com as datas, horários e o local de realização.

**§ 1º** O Presidente da Câmara ao deferir o pedido anotará a quantidade de diárias, e determinará a expedição de Portaria autorizativa à viagem.

**§ 2º** A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

**Art.5°** As diárias serão pagas de forma adiantada após a publicação da Portaria que autorizar a participação do vereador ou do servidor no evento.

**Art.6°** As diárias serão restituídas ao erário, quando por qualquer circunstância não se realizar o deslocamento ou quando recebidas em excesso, o detentor das diárias as restituirá no prazo de 72 horas a contar da data em que deveria ter viajado.

**Art.7°** Todas as diárias concedidas serão divulgadas no portal transparência da Câmara Municipal, no mínimo, com as seguintes informações:

I - relação de diárias pagas;

II - nome do beneficiário das diárias;

III - quantidade de diárias recebidas;

IV - valor total das diárias; e

V - local de destino.

**Art.8°** O pagamento de diárias deverá ser comprovado com os seguintes documentos:

I- Roteiro de viagem, que deverá consignar:

a)Identificação do servidor ou vereador- nome, matrícula, cargo, função ou emprego;

b)Deslocamentos- data e hora de saída e de chegada à origem e local de destino;

c)notas fiscais/recibos/tickets que comprovem os gastos com alimentação, deslocamento e hospedagem, quando for o caso;

d)cartões de embarque, em caso de deslocamentos por via aérea.

e)Descrição sucinta do objetivo da viagem;

f)Número de diárias e cálculo do montante devido;

g)Certificados/Diplomas/Atestados ou Atas de participações;

**Art. 9°** A prestação de contas de diárias constante do art. 8° desta Resolução, será protocolada, através do protocolo geral, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do retorno do beneficiário ao Município.

**Art. 10°** Fica vedada a antecipação de novas diárias ao vereador ou servidor que não tenha realizado a prestação de contas no prazo constante do art. 9° desta Resolução.

**Art. 11°** O valor de indenização por diárias serão estipuladas no valor de R$300,34(trezentos reais virgula trinta e quatro centavos).

**§ 1°** O valor da diária será reajustada através de Portaria da Mesa da Câmara Municipal, com base no INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que vier a substituí-lo.

**§ 2°** O valor da diária será acrescido de 50%(cinqüenta por cento), quando a viagem for efetuada fora do Estado.

**Art. 12°** Na hipótese de participação do Vereador ou Servidor em seminários, cursos, simpósios ou congressos de cunho legislativo, as despesas com a inscrição será custeada pela Câmara de Vereadores, independente da concessão de diária.

**Art. 13°** - Fica revogada em todo o seu teor, a Resolução nº. 005/2001 de 13 de dezembro de 2001.

**Art. 14°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 08 de maio de 2.015.

Alexandre de Sousa Profeta

**ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA**
Presidente

Yara Pricila de Oliveira

**YARA PRICILA DE OLIVEIRA**
1° Secretária

Leandro Rissardo de Andrade

**LEANDRO RISSARDO DE ANDRADE**
2° Secretário

**JOSEMIR MARCOS MAESTÁ**
Vice-Presidente